



LEI Nº 672/2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, DO PAGAMENTO ADICIONAL DESTINADO PELA UNIÃO A TÍTULO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (EMULTI), CONFORME ESTABELECIDO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Poço de José de Moura/PB, o pagamento da parcela adicional do Incentivo do Componente de Qualidade, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse financeiro autorizado por esta Lei ocorrerá a partir do recebimento da parcela adicional transferida pela União, sendo destinado aos profissionais lotados nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti).



§ 2º O pagamento adicional será efetuado no mês subsequente ao último quadrimestre de cada ano e destinado integralmente aos profissionais mencionados no parágrafo anterior, com base na média dos resultados alcançados ao longo do ano.

§ 3º O montante recebido será rateado em partes iguais entre todos os profissionais que compõem as respectivas equipes, totalizando 100% do repasse aos trabalhadores da saúde abrangidos por esta Lei.

Art. 2º Fica vedado ao profissional médico que for integrante do Programa “Mais Médicos/Médicos pelo Brasil”, receber o Incentivo do Componente de Qualidade, especificado no art. 1º desta Lei, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário e expressamente fica revogada a Lei Municipal Nº 522/2021, de 13 de agosto de 2021 e a Lei Municipal Nº 648/2024, 29 de abril de 2024

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura-PB, 27 de fevereiro de 2025.


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal